



**EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 074/2026**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 85.997.237/0001-41, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER**, e mediante a Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.981 de 30/04/2026 no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.695/2023, bem como da Lei Complementar nº 123/06, suas alterações e demais legislação aplicável, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, demais condições estabelecidas no presente Edital e seus ANEXOS.

A sessão eletrônica e os demais atos administrativos serão conduzidos por servidora designada, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas. (www.portaldecompraspublicas.com.br)

Pregoeira: Franciele Machado dos Santos, matrícula nº 5628; Acompanhada da Equipe de Apoio designadas pelo Decreto Municipal nº 1.981 de 30/04/2026.

INFORMAÇÕES DE DATA E HORA	
DATA DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS	Das 08h:00min do dia 24/06/2026 Até as 08h:30min do dia 06/07/2026
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	Das 08h:31min às 08h:45min do dia 06/07/2026
DATA PARA INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	Às 08h:46min do dia 06/07/2026
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO	01/07/2026 às 23h:59min
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília – DF
INFORMAÇÕES DE ACESSO AO EDITAL	
ENDEREÇO DA SESSÃO PÚBLICA/DISPUTA DE PREÇO	www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”
ACESSO AO EDITAL	www.portaldecompraspublicas.com.br www.santacecilia.sc.gov.br www.pncp.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br
INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	
REGISTRO DE PREÇOS	NÃO
FORMA DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO



1.1. O presente edital tem por finalidade a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos e motoristas devidamente habilitados, conforme anexos.

ITEM	UNID	OBJETO	KM DIÁRIO	KM ADICIONAL DIÁRIO (QUANDO HOVER)	ANUAL	MÉDIA	TOTAL ANUAL
Linha 1	KM	Ubatã–Fazenda Dolbeth, Fazenda Lucas, Localidade Taiti e Por do Sol até escolas de Santa Cecília. De seg. A Sex. Número de alunos: 15 Período: Matutino	113,20 KM	ROTA FIXA	22.640KM	R\$ 7,83	R\$ 177.271,20
Linha 2	KM	Faz. Ferradura, Faz. Dalmolin, Faz. Estefanes, Faz. Guararapes até o ponto de ônibus da Linha Férrea (Lucas Belli). Veículo com capacidade mínima 05 pessoas. De seg. A Sex. Número de alunos:03 Período: Matutino	25,80 KM	ROTA FIXA	5.160 KM	R\$ 8,83	R\$ 45.562,80
TOTAL:							R\$ 222.834,00

1.2. O licitante deverá cotar o quantitativo total estimado para a licitação.

1.3. A quantidade máxima a ser adquirida está especificada na tabela acima.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	07.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade	12.361.0010.2035 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Funcional	104- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Compl.Elemento	3.3.90.39.32– Serviços de Transportes Escolar Recursos:
Recursos/Dotações	1.500.1001.0001–25% educação
Recursos/Dotações	1.571.0000.0062–Convenio Estado
VALOR	R\$ 222.834,00

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

3.1.1. Decairão tais direitos após o dia **01/06/2026 às 23h:59min**.

3.1.2. Será admitida a impugnação ou o pedido de esclarecimento do Edital por intermédio de meio eletrônico, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”.



A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Para a resposta, a Pregoeira poderá se valer do auxílio da área demandante no que diz respeito a avaliação dos produtos, normas e outros temas que não sejam de seu conhecimento.

3.2. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, implicando nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.3. É vedada a utilização de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento poderá a pregoeira, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

3.4. As respostas à impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.2. É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas, observadas as seguintes normas:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução da Ata.

VI – O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

VII – O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

VIII – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da Ata, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

IX – Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

X – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos



valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o Contrato.

4.3. O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.

4.4. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.5. Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução do Contrato, direta ou indiretamente, **sob pena de desclassificação**:

I – aquele que não atenda às condições deste Edital e seus ANEXOS;

II – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

III – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

IV – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

4.6. As empresas em recuperação judicial, extrajudicial, submetidas à Lei 11.101/2005, poderão participar de licitação desde que demonstrem, na fase de habilitação ter viabilidade econômica.

4.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do ANEXO VI – item 7;

4.7.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



4.7.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, nos termos do ANEXO VI;

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pela pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições, conforme preconiza os art. 7º do Decreto Municipal nº 1.695/2023:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar e conduzir a sessão pública para o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XI - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIII - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XIV - indicar o vencedor do certame;

XV - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVI - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XVIII - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XIX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para homologação e contratação;

XX - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXI - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.



5.2. A pregoeira poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

5.3. O pregoeiro substituto suprirá as faltas, impedimentos e/ou afastamentos, permanentes, temporários ou eventuais da pregoeira titular, com as mesmas atribuições previstas neste item.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.

6.2.1. Aqueles que desejarem se credenciar no Portal de Compras Públicas podem encontrar informações adicionais na página www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer dúvidas podem ser esclarecidas através da central de atendimento do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Santa Cecília a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao provedor do sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere às regras dos editais eletrônicos que escolher participar.

6.5. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos na forma do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

7.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



7.3. A participação do licitante nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a entrega dos itens nas condições, locais e prazos definidos.

8. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), observando as datas e os horários limites indicados no preâmbulo deste Edital, podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.3. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas, no campo próprio, as especificações, preços unitários e totais de todos os itens ofertados.

8.3.1. O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implica na desclassificação da mesma.

8.4. Fica vedada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones e etc. O descumprimento acarretará sua desclassificação prévia.

8.4.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e demais legislações aplicáveis.

8.5. A licitante deverá declarar, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (ANEXO VI);

8.6. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sob pena de decair do direito aos seus benefícios.

8.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, conforme ANEXOS IV e V, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 11.1 e 11.2 deste Edital.

8.9. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução das Atas previstas no



Edital. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico. Após a data limite, não poderá haver desistência da proposta.

8.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.11. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.

8.12. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta Licitação.

8.13. Para composição do preço unitário e total, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após a vírgula. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula. Se houver algum dígito a mais, não importa a quantidade, será desconsiderado.

8.14. A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, ao cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade, existentes atualmente, e qualquer incremento que seja realizado pelas entidades de controle do objeto desta Licitação, não importará em custos a mais para a Ata, mesmo que a licitante precise entregar produto de melhor qualidade.

8.15. O acompanhamento do sistema eletrônico é responsabilidade do licitante para todas as fases do presente Procedimento Administrativo.

9. DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

9.1. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na forma eletrônica (licitações) do Portal de Compras Públicas.

9.2. A sessão eletrônica e os demais atos administrativos serão conduzidos pelo Município de Santa Cecília-SC, por intermédio da pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas. (www.portaldecompraspublicas.com.br).

9.3. A partir do horário previsto no Edital e no site www.portaldecompraspublicas.com.br, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.4. Serão verificadas as propostas apresentadas e desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.



- 9.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 9.6. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.
- 9.7. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação dos demais ofertantes.
- 9.8. Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.9. Poderão ser ofertados lances intermediários, na impossibilidade de cobrir o menor preço, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido.
- 9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.11. Fica a critério da pregoeira a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.
- 9.11.1. Caso haja indício de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.12. Independentemente da conexão da pregoeira ao sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva, os lances continuarão a ser recepcionados, sem qualquer prejuízo dos atos praticados, quando do seu retorno.
- 9.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão.

(MODO DE DISPUTA ABERTO)

- 9.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



9.18. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

9.19. Na sequência, se constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, a pregoeira/sistema aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.

9.19.1. Após o desempate, poderá a pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela Administração Pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será declarada vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.

9.20. Será concedida prioridade de contratação nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local/ regionalmente, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

9.20.1. Entende-se por empresa sediada “local” e “regionalmente” as empresas sediadas nos municípios que compõem a região da AMURC - Associação dos Municípios da Região do Contestado (Curitibanos, Ponte Alta do Norte, São Cristóvão, Santa Cecília e Frei Rogério), conforme critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.756/2024 e § 3º do art. 48 da Lei Federal 123/2006.

9.20.2. Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediada local/regionalmente que estiver com preço imediatamente anterior ao da primeira empresa previamente classificada, conforme divulgado no chat;

9.20.3. Caso ofere o lance de desempate, este deverá ser obrigatoriamente menor do que o lance ofertado pela empresa previamente classificada;

9.20.4. Na hipótese da não contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente, com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de prioridade do caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.20.5. Decairá do direito de ofertar o lance a ME ou EPP local/regional que não realizar este procedimento dentro de 5 (cinco) minutos;

9.20.6. A justificativa para a aplicação da prioridade para as empresas sediadas no Município de Santa Cecília/SC se dá em razão de fomentar o pequeno empreendedor que gera emprego e renda na comunidade local, buscar o crescimento econômico, atender também a função social das empresas de pequeno porte para o desenvolvimento do Município, além de atingir o art. 170 da Constituição Federal, de acordo com o Decreto nº 1.756/2024.

9.20.7. Para o caso de empate entre duas ou mais propostas, excetuando-se aqui as situações de empate ficto para ME/EPP, as quais seguirão o procedimento acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.20.7.1. Como critério de desempate previsto na alínea “c”, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente



de trabalho, poderão ser consideradas, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

9.20.8. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – Empresas estabelecidas no território do Município de Santa Cecília/SC;

II – Empresas estabelecidas em território regional (Região da AMURC);

III - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

IV - Empresas brasileiras;

V - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

VI - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.21. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo o resultado da negociação divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.22.3. A pregoeira poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

9.22.4. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.22.5. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.23. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.24. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

9.25. Verificadas as condições de participação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.



9.26. Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiver em sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.27. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.28. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, como complementares, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, declarações, certidões e outros documentos exigidos do vencedor, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.29. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União-TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- b) Consulta da Certidão Negativa Correccional no site da Corregedoria-Geral da União – CGU (CGU- PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br>.

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da previsão contida no art. 12, II, da Lei Federal nº 8.429/1992.

10.3. Caso conste alguma situação impeditiva para a participação no certame ou para a futura contratação, a pregoeira inabilitará o licitante por falta de condição de participação.

11. PROPOSTA FINAL ESCRITA

11.1. A pregoeira poderá solicitar à empresa vencedora, via sistema, a proposta de preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo de 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, podendo ser utilizado como modelo o ANEXO II.

11.1.1 O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério da pregoeira.



O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério da pregoeira.

11.2. Na proposta escrita, via sistema, deverá conter:

- I – o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone e e-mail;
- II – datas em suas folhas, devidamente assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;
- III – nos preços propostos, a inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, aquisição, transporte, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta Licitação;
- IV – o prazo de validade da proposta de preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- V – discriminação, em moeda corrente nacional, dos preços dos itens, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
- VI – valor unitário e valor total com a quantidade estimada para cada item/subitem e o valor total global;
- VII – todos os subitens devem ser cotados dentro do ITEM/LOTE proposto, sob pena de desclassificação da licitante proponente;
- VIII – conter prazo de execução/entrega na forma exigida, de acordo com o Edital e seus Anexos;
- IX – dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico e declaração de assinatura por certificação digital, conforme ANEXO III.

11.3. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes definido o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) do Pregão deverão anexar, exclusivamente, na página do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), em local próprio para documentos, toda a documentação de habilitação.

12.2. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema, após o julgamento das propostas, **no prazo de 02 (duas) horas**, pela licitante melhor classificada, contado da solicitação da pregoeira, prorrogáveis por igual período, nas seguintes situações:

- a) A partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- b) Quando constatado pela pregoeira que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares exigidos no edital.

12.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, **não será permitida a substituição ou o envio de novos documentos**, salvo em sede de diligência para complementação de



informações acerca dos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

12.4. A não apresentação no prazo concedido acarretará na desclassificação da proponente, podendo a pregoeira convocar a empresa que apresentou a melhor proposta ou o lance subsequente.

12.5. Para habilitação na presente licitação será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

12.5.1 Habilitação Jurídica

- I - cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- III - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V - caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante;
- VI - em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;
- VII - declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO V);

Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva, comprovando essa condição.

VIII – a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>;
- b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa ou seu procurador, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, conforme modelo (ANEXO V).
- c) Os documentos relacionados nos subitens anteriores, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, a qual terá validade até o prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício.

12.5.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

I – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



II - comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União.

IV – a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI – a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII – declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO V, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

12.5.2.1 **Habilitação Técnica:**

12.5.2.1. Para comprovar a habilitação técnica, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com identificação do signatário e descrição clara dos serviços prestados, que comprove(m) a aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, especialmente no que se refere à execução de transporte escolar regular, com fornecimento de veículos devidamente registrados e autorizados e motoristas habilitados, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e do CONTRAN.
- **Apresentar documentos que comprovem** a disponibilidade de Veículo e que atende a todas as seguintes exigências solicitadas:
 - a) Os veículos utilizados pela empresa na prestação do serviço de transporte escolar deverão estar em conformidade com as normas de trânsito e regulamentos dos órgãos competentes (CONTRAN, DENATRAN, DETRAN/SC e etc.).
 - b) Para que o transporte de alunos seja mais seguro, os veículos ter no **máximo 10 anos de fabricação** considerando o exercício vigente.
 - c) A frota de veículos designada para a execução do serviço deverá contar com **seguro total**, que cubra eventuais danos aos passageiros, aos veículos e a terceiros, garantindo a segurança e a integridade dos alunos durante o transporte. Se a empresa optar por pagamento do seguro parcelado, deverá apresentar mensalmente as guias quitadas na Secretaria Municipal de Educação.
 - d) A empresa contratada deverá garantir que todos os veículos destinados ao transporte escolar cumpram os requisitos de acessibilidade definidos pela Resolução CONTRAN nº 961/2022 e pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em atendimento ao disposto no art. 208, inciso III, da Constituição Federal, se for o caso. Em especial, é necessário que os veículos ofereçam:
 - Dispositivos de segurança e acessibilidade que permitam o acesso e transporte seguro de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo plataformas



elevatórias, rampas, ou outros equipamentos de apoio adequados ao tipo de veículo e conforme especificações técnicas da legislação vigente.

- Espaço adequado e reservado para acomodação de cadeiras de rodas, com fixação segura, de modo a garantir a estabilidade e segurança durante o deslocamento.
- Cintos de segurança e demais adaptações nos assentos, conforme a necessidade dos passageiros, assegurando o pleno atendimento às exigências de acessibilidade.
- **OBS: A secretaria informa que hoje não há crianças com deficiências físicas, mas a contratada deverá garantir que caso venha a ter, deverá adaptar imediatamente.**

e) Os veículos utilizados pela empresa contratada **deverão atender integralmente** aos requisitos estabelecidos nos **artigos 136, incisos I a VII e 137** do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), sendo obrigatórios os seguintes quesitos:

- Registro como veículo de passageiros;
- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Cintos de segurança em número igual à lotação;
- Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

f) Há obrigatoriedade da autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, conforme art. 136 e 137 do CTB, lei nº9.503/97.

g) Todos os veículos devem estar em boas condições de conservação e manutenção, de modo a garantir a segurança dos alunos transportados.

h) O prazo para apresentação da pintura da faixa horizontal, será de 10 (dez dias), podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, mediante requerimento devidamente fundamentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

i) Deverá existir uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.



j) Os discos do tacógrafo devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.

k) A empresa prestadora de serviço deverá possuir em seus veículos sistema de dispositivos de visão indireta, que podem ser Câmera-monitor de ré e retrovisores ou câmera-monitor dianteira ou outro sistema equivalente, em conformidade com a Resolução 504/2014 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

- Conforme o art. 138 do CTB, os condutores deverão comprovar por meio da documentação necessária que são devidamente habilitados para a categoria exigida apresentando CNH, e CERTIFICADO de curso específico para condução de veículos de transporte escolar, conforme a regulamentação vigente. Essa qualificação é obrigatória para assegurar a segurança e a aptidão técnica dos profissionais responsáveis pelo transporte.
- Os condutores devem apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (artigo 329).

12.5.3. Habilitação Econômico-financeira:

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 90 (noventa) dias antes da data limite para apresentação das propostas, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

II – No caso de empresas que estejam em recuperação judicial/extrajudicial, deverá ser apresentado:

a) Documentos que demonstrem seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

b) A pregoeira e a Equipe de Apoio poderão promover diligência junto ao Poder Judiciário, para obtenção de informações atualizadas quanto ao bom andamento do plano de recuperação.

12.5.4. DECLARAÇÃO, firmada pela licitante, de que dispõe de equipe técnica qualificada, estrutura física, veículos e equipamentos adequados para a execução dos serviços, garantindo a segurança estrutural, a qualidade dos materiais e o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração Pública.

12.5.5 DECLARAÇÃO que os funcionários que serão postos à disposição da CONTRATANTE não possuem condenações relativas aos seguintes crimes:

I – crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal, tais como:

- a) estupro de vulnerável;
- b) corrupção de menores;



- c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
- e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.

II – crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

III – outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na Legislação.

12.5.6. DECLARAÇÃO UNIFICADA Onde a proponente declarará o atendimento a exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o cumprimento de outras obrigações, nos termos do ANEXO V;

12.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

12.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Santa Cecília convocar os licitantes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ou revogar a licitação.

12.7. Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo(a) pregoeiro(a)/Equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. Ainda, poderão serem substituídos por registro cadastral emitido por este Município, desde que o mesmo tenha sido feito em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

12.8. Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido e “protocolo” de documento necessário à habilitação.

12.8.1. Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias após a sua expedição, excetuando CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e as Certidões expedidas por Órgãos Públicos.

12.9. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



12.10. Ao encerrar o pregão, a pregoeira analisará a documentação de habilitação relacionada no item 12 e as declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma do pregão eletrônico por upload, como condição para comprovação de sua habilitação.

12.11. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

12.13. Caso a empresa não tenha realizado o upload dos documentos ou deixar de anexar algum documento relacionado no referido item 12 a mesma será considerada INABILITADA.

12.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.15. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço que foi habilitado.

13. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

13.1. As obrigações da vencedora estão previstas na minuta do Contrato, integrante deste edital (ANEXO VII).

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

14.1. A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta **de MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM**, desde que atendidas às demais exigências deste Edital.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- II – o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- III – o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.



15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br "Acesso Identificado".

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua motivação para a autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no Portal do Município de Santa Cecília (www.santacecilia.sc.gov.br).

16. DO CONTRATO

16.1. As obrigações decorrentes do objeto licitado, constam no contrato a ser firmado entre o Município de Santa Cecília e a futura Contratada, nos termos da minuta prevista no ANEXO VI.

16.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

16.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao respectivo processo, conforme dispõe o art. 91, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar e devidamente habilitado, será convocado a firmar o contrato com o Município de Santa Cecília, no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração municipal, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

16.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.6. O contrato deverá ser assinado de forma eletrônica.



16.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

16.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.9. A regra do item 16.7, não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 16.8 deste Edital.

16.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 8.11, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As condições de pagamento estão previstas na minuta do Contrato, integrante deste edital (ANEXO VI).

20. DA ASSINATURA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL

20.1. A assinatura do Contrato, será assinada eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Lei Federal nº 14.063/2020 e Lei Federal 14.129/2021.

20.2. O representante legal da proponente interessada em participar do processo poderá providenciar certificado para assinatura eletrônica.

20.3. É de responsabilidade exclusiva do representante legal da proponente interessada a solicitação da criação da assinatura eletrônica.

21. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

21.1. A fiscalização e a gestão do Contrato serão exercidas por servidores designados pela Autoridade competente, previstas na minuta do Contrato, integrante deste edital (ANEXO VI).



22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Caberá ao Município de Santa Cecília a prática de todos os atos de controle e administração da execução dos serviços, objeto do presente certame.

22.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário e observarão as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/Ata de Registro de Preços agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. A empresa vencedora deverá declarar ao Município de Santa Cecília (ANEXO V) o domicílio eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento da Ata e recebimento das ordens de serviços, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas.

22.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 3.3 deste edital, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

22.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Após a abertura da sessão, eventuais dúvidas existentes e esclarecimentos necessários, deverão ser manifestados através da plataforma do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

22.9.1. Dúvidas ou solicitações de esclarecimentos que não estejam de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 3, como aquelas enviadas por e-mail, não serão respondidas.

22.9.2. As disposições dos itens 22.9 e 22.9.1 se referem a dúvidas e esclarecimentos, sendo que qualquer inconformidade, discordância ou solicitação de reconsideração, entre outros requerimentos, relacionados a ações realizadas neste processo licitatório, devem ser abordados por meio de impugnação ou recurso, seguindo os procedimentos estipulados neste Edital.

22.10. O resultado desta Licitação estará à disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações do Município, logo após sua homologação e disponíveis na



plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e na página oficial do Município de Santa Cecília, (<https://santacecilia.sc.gov.br/>)

22.11. Detalhes não citados referentes à prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

22.12. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de um Contrato com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Contrato que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

22.13. Os Órgão ou entidade da Administração que não participarem da Intenção de Registro de Preços e licitação poderão aderir à Contrato na condição de não participantes e deverão observar o disposto no § 2º do art. 86 da Lei Federal 14.133/2021).

22.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.15. A Autoridade Competente do certame poderá revogar a Licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder a sua anulação de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

22.15.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;

22.15.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

22.16. A pregoeira e a Equipe de Apoio foram nomeadas através de Decreto publicado no Diário Oficial.

22.17. São partes integrantes deste edital os seguintes ANEXOS:

- a)** Anexo I – Termo de Referência;
- b)** Anexo II – Proposta de Preços e Dados Bancários;
- c)** Anexo III – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- d)** Anexo IV - Declaração de Conformidade de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte quanto à Receita Bruta;
- e)** Anexo V - Declaração Unificada;
- f)** Anexo VI – Declaração
- g)** Anexo VII – Minuta do Contrato.

Santa Cecília (SC), 23 de junho de 2026.

CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER
Prefeito Municipal



EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 074/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos e motoristas devidamente habilitados, visando atender à crescente demanda de alunos da Rede Municipal de Ensino que necessitam de deslocamento diário até as unidades escolares:

ITEM	OBJETO	UNID	KM DIÁRIO	KM ADICIONAL DIÁRIO (QUANDO HOVER)
Linha 1	Ubatã–Fazenda Dolbeth, Fazenda Lucas, Localidade Taiti e Por do Sol até escolas de Santa Cecilia. De seg. A Sex. Número de alunos: 15 Período: Matutino	KM	113,20 KM	ROTA FIXA
Linha 2	Faz. Ferradura, Faz. Dalmolin, Faz. Estefanes, Faz. Guararapes até o ponto de ônibus da Linha Férrea (Lucas Belli). Veículo com capacidade mínima 05 pessoas. De seg. A Sex. Número de alunos:03 Período: Matutino	KM	25,80 KM	ROTA FIXA

1.2. Os serviços a serem contratados tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justificativa da Necessidade da Contratação

Conforme extrai-se do Documento de Formalização de Demanda e do Estudo Técnico



Preliminar:

“A Secretaria Municipal de Educação justifica a necessidade de contratação de serviços de transporte escolar, uma vez que o serviço visa atender à crescente demanda de alunos da Rede Municipal de Ensino de Santa Cecília – SC, garantindo o deslocamento diário até as unidades escolares com segurança, qualidade e pontualidade.

Ressalta-se que as duas linhas de transporte escolar ora pretendidas já foram anteriormente licitadas no âmbito do processo administrativo correspondente, contudo restaram fracassadas, não sendo possível a contratação dos serviços necessários naquele momento. Diante disso, torna-se imprescindível a realização de novo procedimento licitatório, a fim de assegurar a continuidade e a ampliação do atendimento aos alunos que dependem do transporte escolar para acesso às unidades de ensino.

Considerando o insucesso da licitação anterior, a Administração optou por reavaliar as condições estabelecidas, promovendo a ampliação do leque de veículos admitidos para a execução dos serviços, passando a permitir a participação de veículos com capacidade mínima de 05 lugares, desde que atendidas todas as exigências legais, de segurança, conservação, regularidade documental e demais requisitos previstos no edital e no termo de referência. Tal medida visa ampliar a competitividade do certame, possibilitar maior participação de interessados e evitar novo fracasso da contratação, sem comprometer a segurança e a qualidade do serviço prestado.

O aumento expressivo do número de estudantes, aliado à insuficiência da frota própria e de motoristas disponíveis, tem comprometido o atendimento integral das localidades. O transporte escolar é componente essencial para assegurar o direito constitucional à educação, conforme previsto nos arts. 205 e 206, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 53, incisos I e V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garantem o acesso e a permanência na escola pública. Sem um serviço eficiente e seguro, há impactos diretos na frequência e no desempenho escolar, prejudicando o desenvolvimento acadêmico, social e psicológico dos alunos.

A contratação é necessária para viabilizar o atendimento das linhas de transporte escolar, ampliar a capacidade de atendimento e assegurar que os veículos utilizados estejam em conformidade com as normas de segurança, manutenção preventiva, regularidade de circulação e demais exigências aplicáveis ao transporte de estudantes. Com isso, busca-se oferecer um serviço padronizado, confiável e acessível, contemplando tanto áreas urbanas quanto rurais e de difícil acesso.

Portanto, a realização de novo procedimento licitatório, com a ampliação das condições de participação e aceitação de veículos com capacidade mínima de 05 lugares, mostra-se medida necessária, razoável e adequada para evitar a descontinuidade do serviço, garantir maior competitividade e assegurar o acesso pleno à educação aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Santa Cecília – SC, promovendo inclusão, igualdade de oportunidades e permanência escola.”

2.2. Fundamentação da Contratação



Consoante encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, ressalta-se que a modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o PREGÃO ELETRÔNICO, conforme preconiza o inciso XLI do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021 e os arts. 28, inc. I e 29 da referida Lei.

Extraí, também do Art. 11 da Lei 14.133/2021:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta mais vantajosa apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

[...]

Em suma, necessário faz-se observar, que o presente Termo de Referência, e futuro Edital, deverão impreterivelmente, seguir a Regulamentação Municipal, seja ela:

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.695/2023 - DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DAS REGRAS E DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A oferta de transporte escolar seguro, regular e de qualidade é uma medida essencial para o Município, assegurando que os estudantes da rede municipal de ensino tenham acesso pleno à educação, com deslocamento diário até as unidades escolares em condições adequadas. A contratação de serviço especializado representa um avanço significativo na garantia do direito constitucional à educação, promovendo inclusão, pontualidade e segurança no trajeto escolar.

Para garantir a prestação contínua e eficiente desse serviço, a solução que se mostrou mais adequada consiste na contratação de empresa especializada na execução de transporte escolar, capaz de disponibilizar veículos devidamente registrados e autorizados, motoristas habilitados e treinados, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios e cumprimento integral das normas de segurança previstas na legislação vigente.

A empresa será responsável por toda a operação, incluindo gestão de rotas, controle de horários, manutenção da frota, substituição imediata de veículos em caso de necessidade, e observância rigorosa das exigências técnicas e legais. O serviço qualificado assegura que os alunos sejam transportados com segurança, conforto e regularidade, contribuindo para a frequência escolar, o desempenho acadêmico e o bem-estar da comunidade escolar.

A opção pela contratação demonstrou-se a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, permitindo maior flexibilidade e agilidade na execução dos serviços ao longo do período contratual. Esse procedimento possibilita que o Município realize a contratação de forma planejada e mantenha a empresa à disposição para atender a novas linhas ou ajustes de itinerários sempre que necessário.



O fornecimento dos serviços será realizado pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A abertura de novo processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, justifica-se pela necessidade de garantir economicidade, transparência e eficiência na escolha da empresa especializada para a execução do transporte escolar. A realização do certame na forma de SRP possibilita à Administração contar com fornecedor qualificado para atender a demanda de forma programada, assegurando a continuidade e a qualidade do serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com o Município as empresas que possuam ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como comprovem sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação deverá assegurar que a empresa contratada disponha de profissionais qualificados e estrutura técnica compatível com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere à prestação completa dos serviços de transporte escolar e ao atendimento integral dos requisitos de segurança, manutenção e operação estabelecidos.

Para tanto, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

- Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com identificação do signatário e descrição clara dos serviços prestados, que comprove(m) a aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, especialmente no que se refere à execução de transporte escolar regular, com fornecimento de veículos devidamente registrados e autorizados e motoristas habilitados, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e do CONTRAN.
- **Apresentar documentos que comprovem** a disponibilidade de Veículo e que atende a todas as seguintes exigências solicitadas:
 - a) Os veículos utilizados pela empresa na prestação do serviço de transporte escolar deverão estar em conformidade com as normas de trânsito e regulamentos dos órgãos competentes (CONTRAN, DENATRAN, DETRAN/SC e etc.).
 - b) Para que o transporte de alunos seja mais seguro, os veículos ter no **máximo 10 anos de fabricação** considerando o exercício vigente.
 - c) A frota de veículos designada para a execução do serviço deverá contar com **seguro total**, que cubra eventuais danos aos passageiros, aos veículos e a terceiros, garantindo a segurança e a integridade dos alunos durante o transporte. Se a empresa optar por pagamento do seguro parcelado, deverá apresentar mensalmente as guias quitadas na Secretaria Municipal de Educação.
 - d) A empresa contratada deverá garantir que todos os veículos destinados ao transporte escolar cumpram os requisitos de acessibilidade definidos pela Resolução CONTRAN nº 961/2022 e pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em atendimento ao disposto no art. 208, inciso III, da Constituição Federal, se for o caso. Em especial, é necessário que os veículos ofereçam:
 - Dispositivos de segurança e acessibilidade que permitam o acesso e transporte seguro de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo plataformas



elevatórias, rampas, ou outros equipamentos de apoio adequados ao tipo de veículo e conforme especificações técnicas da legislação vigente.

- Espaço adequado e reservado para acomodação de cadeiras de rodas, com fixação segura, de modo a garantir a estabilidade e segurança durante o deslocamento.
- Cintos de segurança e demais adaptações nos assentos, conforme a necessidade dos passageiros, assegurando o pleno atendimento às exigências de acessibilidade.
- **OBS: A secretaria informa que hoje não há crianças com deficiências físicas, mas a contratada deverá garantir que caso venha a ter, deverá adaptar imediatamente.**

e) Os veículos utilizados pela empresa contratada **deverão atender integralmente** aos requisitos estabelecidos nos **artigos 136, incisos I a VII e 137** do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), sendo obrigatórios os seguintes quesitos:

- Registro como veículo de passageiros;
- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Cintos de segurança em número igual à lotação;
- Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

f) Há obrigatoriedade da autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante, conforme art. 136 e 137 do CTB, lei nº9.503/97.

g) Todos os veículos devem estar em boas condições de conservação e manutenção, de modo a garantir a segurança dos alunos transportados.

h) O prazo para apresentação da pintura da faixa horizontal, será de 10 (dez dias), podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, mediante requerimento devidamente fundamentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

i) Deverá existir uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.



j) Os discos do tacógrafo devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.

k) A empresa prestadora de serviço deverá possuir em seus veículos sistema de dispositivos de visão indireta, que podem ser Câmera-monitor de ré e retrovisores ou câmera-monitor dianteira ou outro sistema equivalente, em conformidade com a Resolução 504/2014 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

- Conforme o art. 138 do CTB, os condutores deverão comprovar por meio da documentação necessária que são devidamente habilitados para a categoria exigida apresentando CNH, e CERTIFICADO de curso específico para condução de veículos de transporte escolar, conforme a regulamentação vigente. Essa qualificação é obrigatória para assegurar a segurança e a aptidão técnica dos profissionais responsáveis pelo transporte.
- Os condutores devem apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (artigo 329).

4.2. Não será admitida subcontratação

Não é permitida a subcontratação.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

São requisitos desta prestação de serviços a qualidade, eficiência e conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo de total responsabilidade da empresa contratada assegurar que todos os serviços atendam aos padrões exigidos pela Administração Pública.

Os condutores de transporte escolar deverão atender integralmente ao previsto no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e ao seguinte:

- a) Os motoristas deverão estar devidamente identificados com uniformes, crachá com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.
- b) Não fumar durante o tempo em que estiver transportando.
- c) Não ingerir e não exibir bebidas alcoólicas aos estudantes.
- d) Não permitir o porte e a ingestão de bebida dentro do veículo por parte dos alunos.
- e) Solicitar o passe emitido pela secretaria de educação, dos alunos que usarem o transporte.
- f) Tratar com respeito os alunos.
- g) Manter o veículo em perfeitas condições de uso, limpo e higienizado.
- h) Exigir o uso do cinto de segurança pelos transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.
- j) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.
- k) Denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente a segurança dos alunos, bem como disciplina da atividade.



- l) Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas.
- m) Portar os documentos do veículo, e do motorista.
- n) Não abastecer o veículo quando estiver com passageiros.

Ainda, a empresa deverá observar o seguinte:

- a) Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores dos veículos a cursos e treinamentos determinados pelo Município.
- b) Se comprometer a realizar a troca de motoristas, se necessário, e apresentar a documentação pertinente.
- c) No caso de necessidade de manutenção ou reparos, a empresa deverá colocar imediatamente veículos substitutos nas mesmas condições indicadas neste procedimento, comunicando por escrito à Secretaria Municipal de Educação.
- d) Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais.
- f) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados.
- g) Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver sua alteração, durante a vigência do contrato.
- h) Prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município.
- i) Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar.
- j) Manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefone para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações determinadas pelo Município.
- k) Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

Após receber a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente, a empresa deverá iniciar imediatamente a execução do transporte escolar, seguindo os roteiros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação. Esses roteiros poderão ser alterados quando necessário, sendo as mudanças formalizadas e comunicadas com pelo menos 24 horas de antecedência.

A prestação do serviço deverá cumprir todas as exigências deste Termo de Referência e da legislação vigente aplicável ao transporte escolar. O calendário escolar anual da rede municipal será a base obrigatória para o planejamento da demanda.

O contrato contempla 02 linhas distintas, com trechos e percursos definidos, identificando as comunidades atendidas e a sequência de recolhimento dos alunos. O ponto inicial de cada rota será o mais remoto descrito no itinerário ou outro indicado formalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

A remuneração será calculada com base na quilometragem efetivamente percorrida, pelo método “ponto a ponto”, considerando o deslocamento do ponto mais remoto até a unidade



escolar mais distante no perímetro urbano e o retorno à comunidade de origem.

O transporte deverá ser realizado diariamente, conforme itinerário, com veículos que atendam ou superem as especificações do edital. Os horários de embarque deverão ser monitorados rigorosamente, garantindo pontualidade e segurança no transporte dos alunos. A empresa terá acesso a todas as informações do calendário escolar e a eventuais ajustes de horários.

Não é obrigatória a instalação de sistema de videomonitoramento ou rastreamento, mas o Município poderá optar por sua instalação, cabendo à empresa assegurar as condições para montagem, manutenção e devolução dos equipamentos em perfeito estado.

Todos os veículos utilizados devem atender às especificações deste Estudos e estar em conformidade com as normas do CONTRAN, DENATRAN, DETRAN/SC e demais exigências legais. Será permitido o uso dos veículos para outros serviços aos sábados, domingos e feriados, desde que o transporte escolar tenha prioridade e seja solicitado com antecedência mínima de 24 horas.

A fiscalização das condições dos veículos será realizada no início da execução e poderá ocorrer a qualquer momento. Todo o serviço deverá ser registrado em relatórios analíticos padronizados, contendo informações sobre quilometragem percorrida, número de passageiros transportados e eventuais ocorrências, a serem validados pelos técnicos da contratante.

A empresa deverá seguir as instruções e recomendações do Município para aprimorar o serviço e comunicar eventuais reclamações recebidas. Será responsável por todas as providências, custos e substituições em caso de impedimentos, garantindo a troca imediata de veículos ou condutores por outros que atendam aos requisitos legais e contratuais.

O Município poderá designar monitores escolares para acompanhar determinadas rotas, devendo a empresa garantir a presença desses profissionais sempre que solicitado.

Para o início da execução, a empresa deverá disponibilizar um veículo, com no mínimo 05 lugares, adequado dentro das normas para transporte escolar que atenda o número de alunos da sua respectiva rota, para cada uma das 02 linhas. Durante a vigência do contrato, novos veículos poderão ser encaminhados para aprovação, desde que atendam às exigências do Termo de Referência.

O recebimento dos serviços será feito provisoriamente, para verificação de conformidade, e definitivamente, após conferência da quantidade e qualidade. Mesmo após o recebimento definitivo, a empresa continuará responsável pela qualidade e deverá corrigir quaisquer irregularidades identificadas.

O Município poderá inspecionar a qualidade dos serviços a qualquer momento, rejeitando-os, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações ou proposta apresentada, cabendo à contratada realizar as substituições e correções necessárias.



Qualquer execução fora do estabelecido no edital e anexos será imediatamente notificada, devendo a empresa providenciar as adequações de forma imediata e por sua conta e risco, sujeitando-se ainda às sanções previstas no edital e na legislação aplicável.

Quadro-Resumo – Execução dos Serviços de Transporte Escolar

Categoria	Principais Obrigações
Início da Operação	Executar imediatamente após recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço; seguir roteiros da Secretaria Municipal de Educação; alterações comunicadas com 24h de antecedência.
Planejamento	Cumprir o calendário escolar anual como referência; atender às dez linhas com rotas e comunidades definidas; respeitar ponto inicial indicado (mais remoto ou definido pela Secretaria).
Cálculo de Pagamento	Remuneração conforme quilometragem efetiva percorrida (“ponto a ponto”), ida e volta, com base no itinerário mais remoto.
Prestação do Serviço	Operar diariamente conforme itinerário; manter veículos nas condições mínimas exigidas; controlar horários de embarque e chegada; ter acesso a informações sobre alterações de calendário.
Equipamentos de Segurança	Atender às especificações e às normas do CONTRAN, DENATRAN, DETRAN/SC; permitir instalação de videomonitoramento ou rastreamento, se solicitado pelo Município.
Uso dos Veículos	Permitido uso aos finais de semana e feriados, desde que transporte escolar tenha prioridade e seja avisado com 24h de antecedência.
Fiscalização	Veículos inspecionados no início e a qualquer tempo; empresa deve permitir acesso e apresentar relatórios analíticos (quilometragem, passageiros, ocorrências).
Substituições	Em caso de impedimento, substituir veículo ou condutor imediatamente ou em até 24h; manter novos veículos aprovados pela Secretaria; garantir condutores com documentação e certidões atualizadas.
Monitores	Garantir presença de monitores escolares sempre que designado pelo Município.
Frota Inicial	Disponibilizar, no início, para cada linha um veículo adequando dentro das normas de transporte escolar e deste ETP e que atenda o número de alunos da sua respectiva rota.
Recebimento dos Serviços	Provisório: verificação inicial. Definitivo: aceitação após conferência. Empresa mantém responsabilidade mesmo após recebimento definitivo.
Correção de Irregularidades	Corrigir, por conta própria, serviços fora do padrão; sujeito a sanções previstas no edital e na lei.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o



disposto no Art. 11 do Decreto Municipal 1.695/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica indicado para exercer a função de Fiscal Administrativo o Sr. GEAN ATHAYDE DAS NEVES, servidor efetivo, com as atribuições são as contidas no art. 13 do Decreto Municipal referido.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Santa Cecília em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

7. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor se dará mediante conclusão do processo licitatório, considerando o critério de julgamento da proposta **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM**, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa ao Município.

8. DO QUANTITATIVO E DA ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

8.1. A estimativa do quantitativo foi definida com base na demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário escolar anual, o número de alunos da rede municipal que necessitam do serviço e a necessidade de atendimento a todas as localidades abrangidas pelas rotas de transporte escolar. A quantidade estimada leva em conta as especificações técnicas exigidas, a capacidade dos veículos, o número de linhas a serem operadas e os recursos necessários para garantir a regularidade e a segurança do serviço.

8.2. Todavia, tal quantitativo não vincula a Administração à obrigatoriedade de execução em sua totalidade, servindo apenas como referência para o presente estudo e para a formalização do processo licitatório.

8.3 A prestação dos serviços será realizada ao longo do período de vigência do contrato, conforme as solicitações e o planejamento operacional estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando a execução adequada do transporte escolar e a disponibilização de veículos e motoristas qualificados sempre que necessário.

8.2.1. Os dados completos da pesquisa poderão ser aferidos na planilha anexa a este Termo. Após a homogeneização da amostra, o valor médio de referência para a presente contratação pode ser visualizado na tabela abaixo:



ITEM	UNI D	KM DIÁRIO	KM ADICIONAL DIÁRIO (QUANDO HOVER)	ANUAL	MÉDIA	TOTAL ANUAL
LINHA 1	KM	113,20 KM	ROTA FIXA	22.640KM	R\$ 7,83	R\$ 177.271,20
LINHA 2	KM	25,80 KM	ROTA FIXA	5.160 KM	R\$ 8,83	R\$ 45.562,80
TOTAL:						R\$ 222.834,00

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos necessários a presente contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que segue:

Órgão	07.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO 07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade	12.361.0010.2035 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Funcional	104- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Compl.Elemento	3.3.90.39.32- Serviços de Transportes Escolar Recursos:
Recursos/Dotações	1.500.1001.0001-25% educação
Recursos/Dotações	1.571.0000.0062-Convenio Estado
VALOR	R\$ 222.834,00

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. Da medição dos serviços

10.1.1. A medição dos serviços de transporte escolar será realizada mensalmente, pela fiscalização designada pela Administração Municipal, com base nos serviços efetivamente executados no período de apuração, considerando a quilometragem efetivamente percorrida, os dias letivos atendidos, os roteiros autorizados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e demais documentos que instruem o processo.

10.1.2. A medição observará o método de cálculo por quilômetro rodado, na forma "ponto a ponto", considerando o percurso autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, desde o ponto inicial da rota, correspondente ao ponto mais remoto ou outro formalmente indicado pela Administração, até a unidade escolar de destino, incluindo o respectivo retorno à comunidade de origem, conforme itinerário previamente aprovado.

10.1.3. Para fins de apuração dos valores devidos, serão considerados somente os quilômetros efetivamente executados em conformidade com os roteiros oficiais, horários estabelecidos, calendário escolar e autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, não sendo devido pagamento por deslocamentos particulares, trajetos não autorizados, desvios injustificados, interrupções indevidas ou percursos realizados sem prévia anuência da Administração.

10.1.4. A medição mensal deverá ser acompanhada de relatório analítico apresentado pela contratada, contendo, no mínimo:



- a) identificação da linha executada;
- b) datas de execução dos serviços;
- c) quilometragem diária percorrida;
- d) quilometragem total do período;
- e) identificação do veículo utilizado;
- f) identificação do motorista responsável;
- g) número aproximado de alunos transportados;
- h) registro de eventuais ocorrências, atrasos, substituições de veículo ou motorista, alterações de rota, paralisações, problemas mecânicos ou quaisquer fatos relevantes;
- i) comprovação de que o veículo e o condutor permaneceram regulares durante o período executado, quando solicitado pela fiscalização.

10.1.5. A fiscalização poderá conferir os dados apresentados pela contratada com base em registros próprios da Secretaria Municipal de Educação, calendário escolar, controle de frequência das rotas, informações das unidades escolares, documentos dos veículos, registros de tacógrafo, relatórios de ocorrência, vistorias, reclamações recebidas e demais meios admitidos para verificação da adequada execução contratual.

10.1.6. A medição considerará, cumulativamente:

- a) a efetiva prestação do serviço nos dias letivos e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) o cumprimento integral dos roteiros autorizados;
- c) a quilometragem efetivamente percorrida e validada pela fiscalização;
- d) a pontualidade no embarque e desembarque dos alunos;
- e) a utilização de veículo previamente aprovado pela Administração;
- f) a regularidade documental do veículo e do condutor;
- g) a observância das normas do Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN, DETRAN/SC e demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- h) as condições de segurança, higiene, conservação e funcionamento do veículo;
- i) a inexistência de irregularidades que comprometam a qualidade, continuidade ou segurança do transporte escolar;
- j) a apresentação dos relatórios e documentos exigidos pela Administração.

10.1.7. Caso sejam constatadas inconsistências nos relatórios, divergência de quilometragem, descumprimento de rota, ausência de execução, atrasos injustificados, substituição não autorizada de veículo ou motorista, ausência de documentação obrigatória, falhas de segurança ou qualquer inconformidade na prestação dos serviços, a fiscalização poderá glosar total ou parcialmente os valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.1.8. Não serão objeto de pagamento os serviços não executados, executados em desacordo com o roteiro autorizado, realizados por veículo ou motorista não aprovado pela Administração, ou prestados em desconformidade com as exigências legais, contratuais e técnicas previstas neste Termo de Referência.

10.1.9. Eventuais alterações de rota, acréscimos de quilometragem, suspensão de aulas, paralisações, recesso escolar, atividades extracurriculares ou mudanças de calendário somente produzirão efeitos para fins de medição e pagamento quando formalmente autorizadas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

10.1.10. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante



análise preliminar da documentação apresentada, dos relatórios de execução e da verificação da conformidade dos serviços prestados.

10.1.11. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência pela fiscalização e atesto do setor competente, confirmando a regularidade da execução, a quilometragem efetivamente validada, a conformidade dos serviços com as exigências do Termo de Referência e a inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa.

10.2. Do pagamento

10.2.1. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados e regularmente medidos, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica pela contratada, acompanhada dos relatórios de execução e demais documentos exigidos pela fiscalização.

10.2.2. O valor mensal devido será apurado mediante a multiplicação da quilometragem efetivamente validada no período pelo valor unitário do quilômetro contratado para a respectiva linha, observados os quantitativos executados, as glosas eventualmente aplicadas e os limites estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente.

10.2.3. O pagamento será efetuado em favor da contratada por meio de depósito bancário em conta-corrente de sua titularidade, após o regular recebimento definitivo dos serviços, liquidação da despesa e atesto da Nota Fiscal pelo fiscal ou gestor do contrato.

10.2.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os dados correspondentes ao CNPJ da contratada informado na fase de habilitação, devendo conter descrição compatível com o objeto contratado, identificação do período de execução, linha atendida, quantidade de quilômetros medidos e valor correspondente.

10.2.5. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento definitivo dos serviços, desde que a documentação fiscal esteja correta, devidamente atestada e sem pendências que impeçam a liquidação da despesa.

10.2.6. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência nos relatórios, pendência documental, inconsistência na medição, necessidade de glosa ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie a regularização, sem que isso gere direito a acréscimos, atualização monetária ou indenização.

10.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de obrigação contratual, documental, fiscal ou financeira decorrente de penalidade, inadimplência, irregularidade na execução dos serviços ou ausência de comprovação exigida pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

10.2.8. No momento da emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 1.678/2023, especialmente quanto ao destaque da retenção do Imposto de Renda, quando aplicável, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ou apresentar a documentação comprobatória de eventual imunidade, isenção ou não incidência tributária.

10.2.9. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, podendo a Administração solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos necessários.

10.2.10. O pagamento não implicará aceitação definitiva de serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, permanecendo a contratada responsável pela



correção de falhas, irregularidades, danos ou prejuízos eventualmente identificados, ainda que após o recebimento definitivo.

10.2.11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária indicada neste Termo de Referência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

10.3. Das glosas e descontos

10.3.1. A Administração poderá realizar glosas ou descontos proporcionais no pagamento mensal quando constatadas irregularidades na execução dos serviços, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) ausência de execução total ou parcial da rota;
- b) execução de quilometragem inferior à informada pela contratada;
- c) descumprimento injustificado de horários;
- d) interrupção indevida do serviço;
- e) utilização de veículo não autorizado ou em desacordo com as exigências legais e contratuais;
- f) utilização de motorista não habilitado, não autorizado ou sem documentação regular;
- g) não substituição imediata de veículo ou motorista em caso de impedimento;
- h) transporte de alunos em número superior à capacidade do veículo;
- i) ausência de condições adequadas de segurança, higiene ou conservação;
- j) descumprimento de determinações da fiscalização;
- k) omissão ou inconsistência nas informações constantes dos relatórios mensais.

10.3.2. As glosas serão calculadas proporcionalmente ao serviço não executado ou executado de forma irregular, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.3. A aplicação de glosa não impede a Administração de exigir a correção imediata da irregularidade, a substituição de veículo ou motorista, a apresentação de documentos complementares ou a adoção de outras providências necessárias à continuidade e segurança do transporte escolar.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender a todas as leis, regulamentos e cláusulas contratuais aplicáveis, inclusive a legislação vigente sobre transporte escolar.
- b) Observar integralmente o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as resoluções do CONTRAN e demais normas correlatas.
- c) Utilizar apenas veículos previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.
- d) Garantir que os veículos atendam a todos os requisitos técnicos exigidos no edital, incluindo idade máxima permitida, equipamentos obrigatórios, pintura e identificação adequadas, dispositivos de segurança e seguro total, durante toda vigência contratual.
- e) Efetuar manutenção preventiva e corretiva, mantendo a frota em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento.
- f) Disponibilizar veículos, com no mínimo 5 lugares ou a quantidade exigida para



respectiva linha, conforme especificações do edital.

g) Providenciar veículos substitutos, em condições equivalentes, sempre que necessário por motivo de manutenção, quebra ou impedimento.

h) Garantir que todos os condutores possuam habilitação compatível e curso específico para transporte escolar.

i) Apresentar e manter atualizadas as certidões negativas de antecedentes criminais exigidas.

j) Submeter motoristas a treinamentos e reuniões de trabalho determinadas pelo Município.

k) Assegurar postura adequada, respeito e cordialidade no atendimento aos alunos, proibindo práticas como fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou permitir comportamentos inadequados no interior do veículo.

l) Cumprir os roteiros e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive alterações comunicadas com antecedência mínima de 24 horas.

m) Observar o calendário escolar da rede municipal como referência para o planejamento e execução dos serviços.

n) Garantir a pontualidade e a segurança no embarque, transporte e desembarque dos alunos.

o) Receber e garantir a presença de monitores escolares sempre que designados pelo Município.

p) Permitir acesso irrestrito da fiscalização municipal aos veículos, documentos, registros e instalações relacionadas ao serviço.

q) Elaborar e entregar relatórios analíticos padronizados sobre a execução, contendo quilometragem percorrida, número de passageiros e ocorrências registradas.

r) Atender prontamente a orientações, recomendações e notificações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

s) Responder por todas as providências e custos decorrentes de impedimentos na execução do serviço.

t) Substituir imediatamente veículo ou motorista que não atenda aos requisitos legais, técnicos ou contratuais.

u) Prestar informações solicitadas pelo Município e comunicar eventuais reclamações recebidas, adotando medidas corretivas.

11.2. Das Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima razoável, a data de início da execução dos serviços de transporte escolar, bem como repassar os dados necessários para o cumprimento dos roteiros e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, observando os valores constantes na Ata de Registro de Preços vigente ou no contrato firmado, mediante apresentação da documentação fiscal exigida pela legislação aplicável, devidamente atestada pelo setor competente.

c) Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados, por meio de servidor designado, com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das condições pactuadas e assegurar a qualidade do transporte prestado, bem como o



cumprimento das normas de segurança.

d) Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer irregularidades, deficiências ou descumprimentos identificados durante a execução contratual, solicitando as providências corretivas cabíveis.

e) Assegurar, nos locais de embarque e desembarque dos alunos, as condições mínimas de segurança e infraestrutura necessárias para a adequada execução dos serviços, tais como acesso seguro, espaço adequado para manobras, sinalização e controle de fluxo.

f) A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados, podendo adotar medidas corretivas sempre que necessário, a fim de garantir que o transporte escolar atenda plenamente aos objetivos educacionais e aos interesses da comunidade escolar.

Santa Cecília (SC), 23 de junho de 2026.

JOSÉ NILSON MORAES
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



ANEXO II
EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 074/2026

PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E DADOS BANCÁRIOS

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO:
CEP:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

ITEM	OBJETO	UNID	KM DIÁRIO	KM ADICIONAL DIÁRIO (QUANDO HOVER)	MÉDIA	TOTAL ANUAL (200 DIAS LETIVOS)
Linha 1	Ubatã–Fazenda Dolbeth, Fazenda Lucas, Localidade Taiti e Por do Sol até escolas de Santa Cecília. De seg. A Sex. Número de alunos: 15 Período: Matutino	KM	113,20 KM	ROTA FIXA		
Linha 2	Faz. Ferradura, Faz. Dalmolin, Faz. Estefanes, Faz. Guararapes até o ponto de ônibus da Linha Férrea (Lucas Belli). Veículo com capacidade mínima 07 pessoas. De seg. A Sex. Número de alunos:03 Período: Matutino	KM	25,80 KM	ROTA FIXA		
TOTAL:						

VALOR POR EXTENSO

ITEM 1 _____

DEVERÁ SER COTADO O PREÇO UNITÁRIO E TOTAL

CONDIÇÕES GERAIS: A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente Licitação.

PRAZO DE ENTREGA: Vide minuta do Contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Vide minuta do Contrato. **OBS.: NOS PREÇOS COTADOS ESTÃO INCLUÍDOS TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO.**

DADOS PARA DEPÓSITO BANCÁRIO:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA:	

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:

NOME:	
CPF:	



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

Prazo de Validade da Proposta: _____ dias (mínima de 60 dias).

OBSERVAÇÃO: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, o proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo.

OBSERVAÇÃO: Caso o Edital exija marca e/ou fabricante, sendo ela própria da licitante, deverá indicar a expressão: “MARCA PRÓPRIA” ou “FABRICAÇÃO PRÓPRIA”, para que não haja a identificação da empresa na fase de disputa dos lances, sob pena de desclassificação (art. 30 § 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019), podendo ser preenchida posteriormente no envio da proposta readequada.

(local e data)

(Assinatura do Representante Legal)



ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 074/2026

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei nº 14.133/2021, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no §4º, art. 3º da LC 123/06.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

**EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 074/2026**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO
PORTE QUANTO À RECEITA BRUTA**

A empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa



ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 022/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 074/2026

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a)
....., portador da carteira de identidade nº
....., e do CPF nº _____, **DECLARA:**

- 1) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei;
- 2) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- 3) Declaramos que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Edital supra;
- 4) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. *Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento);*
- 6) Declaramos que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;
- 7) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8) Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



9) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum servidor do município;

10) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

11) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é.....sócio administrador/procurador/diretor/etc), será o responsável pela assinatura do Contrato;

12) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este Processo Licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhada para o seguinte endereço: E-mail:..... Telefone: (.....);

13) Declaramos ainda que caso haja alteração do citado e-mail ou telefone, nos comprometemos a informar no e-mail (licitacoes3@santacecilia.sc.gov.br), sob pena de ser considerado intimado nos dados anteriormente fornecidos;

Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus ANEXOS.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.
(local e data)

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI

**EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 074/2026**

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº , sediada em , DECLARA sob as penas da lei, de que os funcionários que serão postos à disposição da CONTRATANTE não possuem condenações relativas aos seguintes crimes:

I – crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal, tais como:

- a) estupro de vulnerável;
- b) corrupção de menores;
- c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
- e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, decena de sexo ou de pornografia.

II – crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

III – outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na Legislação.

_____, ____ de _____ de 2026.
(local e data)

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 022/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 074/2026

MINUTA – CONTRATO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na Cidade de Santa Cecília, CEP 89.540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 85.997.237/0001-41, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER**, no uso de suas atribuições, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: pessoa jurídica de direito privado, situada na, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo, Sr (a), doravante denominado **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo Licitatório nº 074/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026, firmam o presente instrumento, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.695/2023 e demais legislações atinentes à matéria e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos e motoristas devidamente habilitados, visando atender à crescente demanda de alunos da Rede Municipal de Ensino que necessitam de deslocamento diário até as unidades escolares, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no edital e em seus anexos:

ITEM	UNID	OBJETO	KM DIÁRIO	KM ADICIONAL DIÁRIO (QUANDO HOVER)	ANUAL	MÉDIA	TOTAL ANUAL
Linha 1	KM	Ubatã–Fazenda Dolbeth, Fazenda Lucas, Localidade Taiti e Por do Sol até escolas de Santa Cecília. De seg. A Sex. Número de alunos: 15 Período: Matutino	113,20 KM	ROTA FIXA	22.640KM		
Linha 2	KM	Faz. Ferradura, Faz. Dalmolin, Faz. Estefanes, Faz. Guararapes até o ponto de ônibus da Linha Férrea (Lucas Belli). Veículo com capacidade mínima 05 pessoas. De seg. A Sex. Número de alunos:03 Período: Matutino	25,80 KM	ROTA FIXA	5.160 KM		
TOTAL:							

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO OBJETO

2.1. São requisitos desta prestação de serviços a qualidade, eficiência e conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo de total responsabilidade da empresa contratada assegurar que todos os serviços atendam aos padrões exigidos pela Administração Pública.



2.3. Os condutores de transporte escolar deverão atender integralmente ao previsto no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e ao seguinte:

- a) Os motoristas deverão estar devidamente identificados com uniformes, crachá com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.
- b) Não fumar durante o tempo em que estiver transportando.
- c) Não ingerir e não exibir bebidas alcoólicas aos estudantes.
- d) Não permitir o porte e a ingestão de bebida dentro do veículo por parte dos alunos.
- e) Solicitar o passe emitido pela secretaria de educação, dos alunos que usarem o transporte.
- f) Tratar com respeito os alunos.
- g) Manter o veículo em perfeitas condições de uso, limpo e higienizado.
- h) Exigir o uso do cinto de segurança pelos transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.
- j) Manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.
- k) Denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente a segurança dos alunos, bem como disciplina da atividade.
- l) Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas.
- m) Portar os documentos do veículo, e do motorista.
- n) Não abastecer o veículo quando estiver com passageiros.

2.4. Ainda, a empresa deverá observar o seguinte:

- a) Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores dos veículos a cursos e treinamentos determinados pelo Município.
- b) Se comprometer a realizar a troca de motoristas, se necessário, e apresentar a documentação pertinente.
- c) No caso de necessidade de manutenção ou reparos, a empresa deverá colocar imediatamente veículos substitutos nas mesmas condições indicadas neste procedimento, comunicando por escrito à Secretaria Municipal de Educação.
- d) Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais.
- f) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados.
- g) Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver sua alteração, durante a vigência do contrato.
- h) Prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município.
- i) Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar.
- j) Manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefone para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações determinadas pelo Município.
- k) Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.



2.5. Após receber a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente, a empresa deverá iniciar imediatamente a execução do transporte escolar, seguindo os roteiros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação. Esses roteiros poderão ser alterados quando necessário, sendo as mudanças formalizadas e comunicadas com pelo menos 24 horas de antecedência.

2.6. A prestação do serviço deverá cumprir todas as exigências deste Termo de Referência e da legislação vigente aplicável ao transporte escolar. O calendário escolar anual da rede municipal será a base obrigatória para o planejamento da demanda.

2.7. O contrato contempla 02 linhas distintas, com trechos e percursos definidos, identificando as comunidades atendidas e a sequência de recolhimento dos alunos. O ponto inicial de cada rota será o mais remoto descrito no itinerário ou outro indicado formalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

2.8. A remuneração será calculada com base na quilometragem efetivamente percorrida, pelo método “ponto a ponto”, considerando o deslocamento do ponto mais remoto até a unidade escolar mais distante no perímetro urbano e o retorno à comunidade de origem.

2.9. O transporte deverá ser realizado diariamente, conforme itinerário, com veículos que atendam ou superem as especificações do edital. Os horários de embarque deverão ser monitorados rigorosamente, garantindo pontualidade e segurança no transporte dos alunos. A empresa terá acesso a todas as informações do calendário escolar e a eventuais ajustes de horários.

2.10. Não é obrigatória a instalação de sistema de videomonitoramento ou rastreamento, mas o Município poderá optar por sua instalação, cabendo à empresa assegurar as condições para montagem, manutenção e devolução dos equipamentos em perfeito estado.

2.11. Todos os veículos utilizados devem atender às especificações deste Estudos e estar em conformidade com as normas do CONTRAN, DENATRAN, DETRAN/SC e demais exigências legais. Será permitido o uso dos veículos para outros serviços aos sábados, domingos e feriados, desde que o transporte escolar tenha prioridade e seja solicitado com antecedência mínima de 24 horas.

2.12. A fiscalização das condições dos veículos será realizada no início da execução e poderá ocorrer a qualquer momento. Todo o serviço deverá ser registrado em relatórios analíticos padronizados, contendo informações sobre quilometragem percorrida, número de passageiros transportados e eventuais ocorrências, a serem validados pelos técnicos da contratante.

2.13. A empresa deverá seguir as instruções e recomendações do Município para aprimorar o serviço e comunicar eventuais reclamações recebidas. Será responsável por todas as providências, custos e substituições em caso de impedimentos, garantindo a troca imediata de veículos ou condutores por outros que atendam aos requisitos legais e contratuais.

2.14. O Município poderá designar monitores escolares para acompanhar determinadas rotas, devendo a empresa garantir a presença desses profissionais sempre que solicitado.



2.15. Para o início da execução, a empresa deverá disponibilizar um veículo, com no mínimo 05 lugares, adequado dentro das normas para transporte escolar que atenda o número de alunos da sua respectiva rota, para cada uma das 02 linhas. Durante a vigência do contrato, novos veículos poderão ser encaminhados para aprovação, desde que atendam às exigências do Termo de Referência.

2.16. O recebimento dos serviços será feito provisoriamente, para verificação de conformidade, e definitivamente, após conferência da quantidade e qualidade. Mesmo após o recebimento definitivo, a empresa continuará responsável pela qualidade e deverá corrigir quaisquer irregularidades identificadas.

2.17. O Município poderá inspecionar a qualidade dos serviços a qualquer momento, rejeitando-os, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações ou proposta apresentada, cabendo à contratada realizar as substituições e correções necessárias.

2.18. Qualquer execução fora do estabelecido no edital e anexos será imediatamente notificada, devendo a empresa providenciar as adequações de forma imediata e por sua conta e risco, sujeitando-se ainda às sanções previstas no edital e na legislação aplicável.

- **OBS: A secretaria informa que hoje não há crianças com deficiências físicas, mas a contratada deverá garantir que caso venha a ter, deverá adaptar imediatamente.**

Quadro-Resumo – Execução dos Serviços de Transporte Escolar

Categoria	Principais Obrigações
Início da Operação	Executar imediatamente após recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço; seguir roteiros da Secretaria Municipal de Educação; alterações comunicadas com 24h de antecedência.
Planejamento	Cumprir o calendário escolar anual como referência; atender às dez linhas com rotas e comunidades definidas; respeitar ponto inicial indicado (mais remoto ou definido pela Secretaria).
Cálculo de Pagamento	Remuneração conforme quilometragem efetiva percorrida (“ponto a ponto”), ida e volta, com base no itinerário mais remoto.
Prestação do Serviço	Operar diariamente conforme itinerário; manter veículos nas condições mínimas exigidas; controlar horários de embarque e chegada; ter acesso a informações sobre alterações de calendário.
Equipamentos de Segurança	Atender às especificações e às normas do CONTRAN, DENATRAN, DETRAN/SC; permitir instalação de videomonitoramento ou rastreamento, se solicitado pelo Município.
Uso dos Veículos	Permitido uso aos finais de semana e feriados, desde que transporte escolar tenha prioridade e seja avisado com 24h de antecedência.



Categoria	Principais Obrigações
Fiscalização	Veículos inspecionados no início e a qualquer tempo; empresa deve permitir acesso e apresentar relatórios analíticos (quilometragem, passageiros, ocorrências).
Substituições	Em caso de impedimento, substituir veículo ou condutor imediatamente ou em até 24h; manter novos veículos aprovados pela Secretaria; garantir condutores com documentação e certidões atualizadas.
Monitores	Garantir presença de monitores escolares sempre que designado pelo Município.
Frota Inicial	Disponibilizar, no início, para cada linha um veículo adequando dentro das normas de transporte escolar e deste ETP e que atenda o número de alunos da sua respectiva rota.
Recebimento dos Serviços	Provisório: verificação inicial. Definitivo: aceitação após conferência. Empresa mantém responsabilidade mesmo após recebimento definitivo.
Correção de Irregularidades	Corrigir, por conta própria, serviços fora do padrão; sujeito a sanções previstas no edital e na lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO

3.1. A medição dos serviços de transporte escolar será realizada mensalmente, pela fiscalização designada pela Administração Municipal, com base nos serviços efetivamente executados no período de apuração, considerando a quilometragem efetivamente percorrida, os dias letivos atendidos, os roteiros autorizados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e demais documentos que instruem o processo.

3.2. A medição observará o método de cálculo por quilômetro rodado, na forma “ponto a ponto”, considerando o percurso autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, desde o ponto inicial da rota, correspondente ao ponto mais remoto ou outro formalmente indicado pela Administração, até a unidade escolar de destino, incluindo o respectivo retorno à comunidade de origem, conforme itinerário previamente aprovado.

3.3. Para fins de apuração dos valores devidos, serão considerados somente os quilômetros efetivamente executados em conformidade com os roteiros oficiais, horários estabelecidos, calendário escolar e autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, não sendo devido pagamento por deslocamentos particulares, trajetos não autorizados, desvios injustificados, interrupções indevidas ou percursos realizados sem prévia anuência da Administração.

3.4. A medição mensal deverá ser acompanhada de relatório analítico apresentado pela contratada, contendo, no mínimo:

- a) identificação da linha executada;
- b) datas de execução dos serviços;
- c) quilometragem diária percorrida;
- d) quilometragem total do período;
- e) identificação do veículo utilizado;
- f) identificação do motorista responsável;
- g) número aproximado de alunos transportados;
- h) registro de eventuais ocorrências, atrasos, substituições de veículo ou motorista, alterações de rota, paralisações, problemas mecânicos ou quaisquer fatos relevantes;
- i) comprovação de que o veículo e o condutor permaneceram regulares durante o período



executado, quando solicitado pela fiscalização.

3.5. A fiscalização poderá conferir os dados apresentados pela contratada com base em registros próprios da Secretaria Municipal de Educação, calendário escolar, controle de frequência das rotas, informações das unidades escolares, documentos dos veículos, registros de tacógrafo, relatórios de ocorrência, vistorias, reclamações recebidas e demais meios admitidos para verificação da adequada execução contratual.

3.6. A medição considerará, cumulativamente:

- a) a efetiva prestação do serviço nos dias letivos e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) o cumprimento integral dos roteiros autorizados;
- c) a quilometragem efetivamente percorrida e validada pela fiscalização;
- d) a pontualidade no embarque e desembarque dos alunos;
- e) a utilização de veículo previamente aprovado pela Administração;
- f) a regularidade documental do veículo e do condutor;
- g) a observância das normas do Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN, DETRAN/SC e demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- h) as condições de segurança, higiene, conservação e funcionamento do veículo;
- i) a inexistência de irregularidades que comprometam a qualidade, continuidade ou segurança do transporte escolar;
- j) a apresentação dos relatórios e documentos exigidos pela Administração.

3.7. Caso sejam constatadas inconsistências nos relatórios, divergência de quilometragem, descumprimento de rota, ausência de execução, atrasos injustificados, substituição não autorizada de veículo ou motorista, ausência de documentação obrigatória, falhas de segurança ou qualquer inconformidade na prestação dos serviços, a fiscalização poderá glosar total ou parcialmente os valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.8. Não serão objeto de pagamento os serviços não executados, executados em desacordo com o roteiro autorizado, realizados por veículo ou motorista não aprovado pela Administração, ou prestados em desconformidade com as exigências legais, contratuais e técnicas previstas neste Termo de Referência.

3.9. Eventuais alterações de rota, acréscimos de quilometragem, suspensão de aulas, paralisações, recesso escolar, atividades extracurriculares ou mudanças de calendário somente produzirão efeitos para fins de medição e pagamento quando formalmente autorizadas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

3.10. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante análise preliminar da documentação apresentada, dos relatórios de execução e da verificação da conformidade dos serviços prestados.

3.11. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência pela fiscalização e atesto do setor competente, confirmando a regularidade da execução, a quilometragem efetivamente validada, a conformidade dos serviços com as exigências do Termo de Referência e a inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

4.1. Do Preço e do Reajuste

4.1.1. O preço total para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, é de R\$ 222.834,00 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais).

4.1.2. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da proposta econômica apresentada, sob a qual será aplicado o acumulado dos últimos 12 (doze) meses do INPC para o período, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou o



índice que vier a substituí-lo (marco inicial – data da apresentação da proposta).

4.1.2.1. O reajuste será apurado e implementado mediante requerimento da CONTRATADA, ou de ofício pela CONTRATANTE, e formalizado mediante simples apostilamento, conforme previsão contida no item 9.4 deste instrumento.

4.1.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias

4.2. Das Condições de Pagamento

4.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido, em até 15 (quinze) dias contados da data da emissão da NF, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos bens fornecidos, que deverá ser emitida em nome do _____, CNPJ nº _____, devendo constar também o número da licitação e do contrato.

4.2.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta-corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco _____ (nº do Banco), Agência _____, Conta Corrente nº _____.

4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.2.4. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.2.5. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea “b”, da Constituição Federal.

4.3. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos, de forma proporcional, com base no INPC do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.678/2023

5.1. De acordo com o Decreto Municipal no 1.678, de 13 de julho de 2023, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cecília, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 2012 (art. 7º, do Decreto Municipal no 1.678/2023).

5.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 2º, do Decreto Municipal no 1.678/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.



5.5. A contar de 1o de setembro de 2023, segundo a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) no 169, de 27 de julho de 2022, todos os MEI devem emitir a NFS-e no padrão nacional.

5.6. Os documentos de cobrança ou fiscais emitidos em desacordo com o previsto, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O objeto contratual será integralmente fornecido em até 10 (dez) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após assinatura do Contrato ou Termo Aditivo que o alterar.

6.2. O prazo de vigência contratual será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	07.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade	12.361.0010.2035 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Funcional	104- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Compl.Elemento	3.3.90.39.32– Serviços de Transportes Escolar Recursos:
Recursos/Dotações	1.500.1001.0001–25% educação
Recursos/Dotações	1.571.0000.0062–Convenio Estado
VALOR	R\$ 222.834,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- Atender a todas as leis, regulamentos e cláusulas contratuais aplicáveis, inclusive a legislação vigente sobre transporte escolar.
- Observar integralmente o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as resoluções do CONTRAN e demais normas correlatas.
- Utilizar apenas veículos previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.
- Garantir que os veículos atendam a todos os requisitos técnicos exigidos no edital, incluindo idade máxima permitida, equipamentos obrigatórios, pintura e identificação adequadas, dispositivos de segurança e seguro total, durante toda vigência contratual.
- Efetuar manutenção preventiva e corretiva, mantendo a frota em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento.
- Disponibilizar veículos, com no mínimo 5 lugares ou a quantidade exigida para respectiva linha, conforme especificações do edital.
- Providenciar veículos substitutos, em condições equivalentes, sempre que necessário por motivo de manutenção, quebra ou impedimento.
- Garantir que todos os condutores possuam habilitação compatível e curso específico para transporte escolar.
- Apresentar e manter atualizadas as certidões negativas de antecedentes criminais exigidas.



- j) Submeter motoristas a treinamentos e reuniões de trabalho determinadas pelo Município.
- k) Assegurar postura adequada, respeito e cordialidade no atendimento aos alunos, proibindo práticas como fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou permitir comportamentos inadequados no interior do veículo.
- l) Cumprir os roteiros e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive alterações comunicadas com antecedência mínima de 24 horas.
- m) Observar o calendário escolar da rede municipal como referência para o planejamento e execução dos serviços.
- n) Garantir a pontualidade e a segurança no embarque, transporte e desembarque dos alunos.
- o) Receber e garantir a presença de monitores escolares sempre que designados pelo Município.
- p) Permitir acesso irrestrito da fiscalização municipal aos veículos, documentos, registros e instalações relacionadas ao serviço.
- q) Elaborar e entregar relatórios analíticos padronizados sobre a execução, contendo quilometragem percorrida, número de passageiros e ocorrências registradas.
- r) Atender prontamente a orientações, recomendações e notificações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- s) Responder por todas as providências e custos decorrentes de impedimentos na execução do serviço.
- t) Substituir imediatamente veículo ou motorista que não atenda aos requisitos legais, técnicos ou contratuais.
- u) Prestar informações solicitadas pelo Município e comunicar eventuais reclamações recebidas, adotando medidas corretivas.
- v) Atender integralmente às especificações técnicas, prazos, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no editale no instrumento contratual, garantindo a perfeita execução do objeto.

8.2 Das Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima razoável, a data de início da execução dos serviços de transporte escolar, bem como repassar os dados necessários para o cumprimento dos roteiros e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, observando os valores constantes na Ata de Registro de Preços vigente ou no contrato firmado, mediante apresentação da documentação fiscal exigida pela legislação aplicável, devidamente atestada pelo setor competente.
- c) Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados, por meio de servidor designado, com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das condições pactuadas e assegurar a qualidade do transporte prestado, bem como o cumprimento das normas de segurança.
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer irregularidades, deficiências ou descumprimentos identificados durante a execução contratual, solicitando as providências corretivas cabíveis.
- e) Assegurar, nos locais de embarque e desembarque dos alunos, as condições mínimas de segurança e infraestrutura necessárias para a adequada execução dos serviços, tais como acesso seguro, espaço adequado para manobras, sinalização e controle de fluxo.
- f) A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados, podendo adotar medidas corretivas sempre que necessário, a fim de garantir que o transporte escolar atenda plenamente aos objetivos



educacionais e aos interesses da comunidade escolar.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização do Contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 11 do Decreto Municipal nº 1.695/2023.

9.2. Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

8.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A alteração contratual, quando couber, será processada da seguinte forma:

10.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não implique transfiguração do objeto;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei e pela previsão contida no item 9.2;

10.1.2. Em virtude de acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

10.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:



- I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos neste contrato;
- II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- III – alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV – empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.

11.2. O contrato pode ser extinto pela CONTRATANTE, de forma unilateral ou consensual, de forma escrita e fundamentada pela Autoridade e reduzidas a termo no processo, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado, por quaisquer dos seguintes motivos:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, referenciais ou cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade competente;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3. O contrato pode ser extinto pela CONTRATADA, de forma escrita e fundamentada, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado, por quaisquer dos seguintes motivos:

- I – supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no item 9.2 deste contrato;
- II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações;
- IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços



ou fornecimentos.

11.3.1. Poderá não ser admitida, pela CONTRATANTE, a extinção do contrato no caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

11.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, à CONTRATANTE são assegurados os direitos e prerrogativas constantes no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – quando der causa à inexecução parcial do contrato;

II – quando der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – quando der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

VII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou na execução do contrato;

VIII – fraudar a licitação, dispensa ou inexigibilidade, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X – concorrer para a prática de atos de nepotismo;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.2. À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Eventual ato normativo municipal promulgado durante a vigência do contrato, cujo objeto seja a regulamentação da apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

12.4. A imposição de multa observará a metodologia de cálculo seguinte: (1) moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, até o limite de 9,9%; (2) moratória de 10% em caso da não entrega do objeto ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado; (3) moratória de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, pelo descumprimento de qualquer



cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

13.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

13.2. O termo “INFORMAÇÃO” abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando à: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

13.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.

13.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.

13.5. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

13.6. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

14.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

14.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços



contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para outro propósito.

14.4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

14.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA, relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

14.6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

14.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

14.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

14.9. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos



de uso de dados pessoais.

14.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

15.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis; b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos encionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados; c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato; d) declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Santa Cecília.

15.2. Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO

16.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador-Geral do Município ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.



16.2. A vedação de que trata o item 15.1. é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cecília, Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato. E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato, parte integrante do Processo Administrativo Licitatório nº 022/2026 e Processo Administrativo Digital nº 074/2026.

17.2. E, assim, por estarem justas e compromissadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento de forma eletrônica.

Santa Cecília (SC), __de _____de 2026.

[Assinado Eletronicamente]

CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER
Prefeito Municipal

[Assinado Eletronicamente]

CONTRATADA
Representante Legal

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020 e Lei Federal nº 14.129/2021.